



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022
CONTRATO N.º 040/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: **GUARAGEO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**
Logradouro: RUA DIREITA Nº 97, BAIRRO: CENTRO
Cidade: GUARACIABA/MG – CEP: 35.436-000
CNPJ: 35.033.069/0001-04 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 003557473.00-30
TEL.: (31) 98320-7335 E-MAIL: guarageoengenharia@gmail.com

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA a Empresa **GUARAGEO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Natanael Marcos Moreira, brasileiro, solteiro, portador(a) do CPF n.º 110.160.926-52 e Cédula de Identidade n.º MG18244053 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Guaraciaba/MG, à Rua Joao Paulo II, n.º 555, bairro Centro.

1.1. Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 055/2022, modalidade Pregão Presencial n.º. 017/2022, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e n.º. 10.520/2002, firmar o presente contrato visando a contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento planimétrico georreferenciado de lotes urbanos, dentre outros serviços correlatos, tudo em conformidade com o anexo I, os quais deverão ser realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

1.2. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento planimétrico georreferenciado de lotes urbanos, dentre outros serviços correlatos, tudo em conformidade com o anexo I.

1.3 **Cláusula Primeira.** Constitui objeto deste certame a Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento planimétrico georreferenciado de lotes urbanos, dentre outros serviços correlatos, tudo em conformidade com o anexo I,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento, proposta da contratada e ato homologatório, documentos estes que passam a fazer parte integrante deste contrato como se nele estivesse fielmente transcritos.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	<p>MEDIÇÕES EM ZONA RURAL</p> <ul style="list-style-type: none">Levantamento Topográfico Planialtimétrico de estradas municipais rurais, e uma faixa de 10 metros em cada lado da estrada;Planta de Situação com curvas de nível equidistantes em 1 metro;Marcação e numeração de estacas a cada 20 metros ao longo da estrada;Memorial fotográfico da alocação das estacas em campo;(Imagens com drones) <p>OBS: Os valores devem englobar todos os custos de emissão e documentos fiscais, taxa de ARTs, deslocamentos e alimentação.</p> <p>A documentação deve ser entrega imprensa com todas as assinaturas e também cópia digital de toda as peças assinadas digitalmente.</p>	Metro linear	10.000	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
03	<p>MEDIÇÕES EM ÁREA URBANA</p> <p>Levantamento Topográfico Planialtimétrico realizado em vias urbanas no município de Araponga – MG;</p> <p>Deverá conter no levantamento: Bueiros, poste, passeios, as entradas das garagens e a confrontação das casas com suas respectivas numerações;</p> <p>Planta de Situação com curvas de nível de metro em metro;</p> <p>Memorial fotográfico de 20 em 20 metros;</p> <p>OBS: Os valores devem englobar todos os custos de emissão e documentos fiscais, taxa de ARTs, deslocamentos e alimentação.</p> <p>A documentação deve ser entrega imprensa com todas as assinaturas e também cópia digital de toda as peças assinadas digitalmente.</p>	Metro linear	5.000	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
04	<p>LOCAÇÃO DO PROJETO OU ÁREA</p> <ul style="list-style-type: none">Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral do imóvel, limites e com todas as feições necessárias;Locação da área limites ou pontos aleatóriosTraçado das curvas de níveis, com execução de 3 perfis longitudinais para definir a escavação, execução de taludes e bermas.Marcar os pontos de escavação. <p>OBS: Os valores devem englobar todos os custos de emissão e documentos fiscais, taxa de ARTs, deslocamentos e alimentação.</p> <p>A documentação deve ser entrega imprensa com todas as assinaturas e também cópia digital de toda as peças assinadas digitalmente.</p>	Ponto	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DO PARTICIPANTE GUARAGEO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA					R\$ 41.500,00

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)**.

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. O pagamento devido ao contratado será realizado pela Tesouraria Municipal de Araponga decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dia útil do mês subsequente aos serviços efetivamente solicitados e prestados, os quais serão efetuados por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com os serviços prestados e aprovados pelo município.

§ 1º - Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital/contrato e/ou conforme as normas técnicas para com órgãos de classe e fiscalização, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo do serviços. No caso de desaprovação dos serviços pelos órgãos de fiscalização e/ou aprovação, caberá à empresa refazer os serviços sem qualquer custo adicional para a municipalidade.

§ 2º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, sob os n.º.

DOTAÇÃO	FICHA
0202 04 122 0007 2.297 3390.39	52
0204 01 04 122 0060 2.897 3390.39	252
0206 03 18 541 0017 2.705 3390.39	446

PRAZO

Cláusula Sexta. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses. Todavia, por se tratar de prestação de serviços de caráter continuado, o mesmo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Havendo prorrogação, poderá ser aplicado o reajuste com base no INPC após 01 (um) ano da vigência do contrato.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. Tratando-se da prestação de serviços objeto constante no anexo I, o preço deverá ser cotado considerado completo, compreendendo todos os custos, de deslocação de pessoal técnico, diárias, alimentação, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, taxas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

impostos, viagens, uso de equipamentos de medições próprios, excetuados os custos descritos conforme itens constantes no anexo I.

Parágrafo Primeiro - Todos os custos de deslocamento de pessoal técnico, viagens, alimentação, diárias dentre outros, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, sem implicar qualquer custo adicional para a municipalidade, excetuados os constantes em cada item.

Parágrafo Terceiro - A não prestação dos serviços no prazo e condições acima estipulado, acarretará a notificação da empresa para regularização dos serviços no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, ou serviço prestado que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima Segunda. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira. Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quinta. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Sexta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Sétima. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Oitava. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Nona. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Vigésima. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Terceira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Quarta. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 02 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE ARAPONGA
CONTRATANTE

GUARAGEO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 35.033069/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- _____

2ª- _____

